DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 434/2019.
http://marilandiadosul.pr.gov.br/

Sumário

Licitação 2
ADITIVO 01 - CC 11 - 2024 2
Ata de Registro de Preços - Dispensa Eletrônica 029 - Prefeitura - Aquisição de calçados para as servidoras (Cozinheiras) que preparam os alimentos nas escolas municipais e Centro de educação Infantil - BARAOSEG LTDA 3
Ata de Registro de Preços - Dispensa Eletrônica 029 -Prefeitura - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de uniformes para as servidoras (Cozinheiras) das escolas municipais - M MARQUES DA SILVA PERSONALIZADOS 12
Aviso PR 59 - EQUIPAMENTOS E MOVEIS DE ESCRITORIO PARA ASSISTENCIA SOCIAL . . . 21
Aviso Pregão 060-2024 - Produtos de higiene íntima 22
Homologação - Dispensa Eletrônica 028 - Prefeitura - Contratação de hotel para hospedagem com café da manhã para os profissionais do evento castramóvel - HOTEL UNIÃO DE MAUÁ DA SERRA 23
Homologação - Inex 037/2024 - Projeto cultural música - Izaías Palma Lopes 24
Julgamento de impugnação Pregão 050/2024 26
Julgamento recurso Pregão 044/2024 29
Revogação de Edital - Pregão Eletrônico 031/2024 - Prefeitura - Aquisição de Computadores para o Programa Escolas em Tempo Integral. 31
Controladoria Interna 32
Portaria nº 1183.2024 - Diária Marcos Antonio gomes do Couto - Curitiba 32
Portaria nº 1184.2024 - Diária Kleberson Izidorio Farias - Curitiba 33
Portaria nº 1185.2024- Diária Maicon Rocha - Curitiba 34
Portaria nº 1186.2024 - diárias Jaene - Curitiba 35
Portaria nº 1187.2024 - diárias Lucas Garcia - Curitiba 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303.0001/07
Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 01, ao Contrato nº 061/2024, referente Processo Administrativo 083/2024, Concorrência Eletrônica nº 011/2024, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL e a Empresa MARTINELLI CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Silvio Beligni, 200, nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **AQUILES TAKEDA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.598.364-4 -SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 065.015.569-61, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Marilândia do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa: **MARTINELLI CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Silvio Beligni, Bairro Centro, N° 303, Marilândia do Sul/PR – CEP 86.825-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.950.465/0001-55, neste ato representado por seu representante ou Responsável Legal, Senhor **OSMAR MARTINELLI JUNIOR**, de ora em diante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, aditivo de valor e redução de metafísica, referente ao Contrato nº 061/2024, assinado em 16 de Agosto de 2024, referente à Concorrência Eletrônica 011/2024, processo administrativo 083/2024, garantindo à continuidade da **Contratação de empresa especializada, lote 1 reperfilagem corretiva (CBUQ) nas áreas de acostamento da av. Brasil, lote 2 execuções de calçadas, meio fio (conforme indica indicado nos projetos) na AV. Brasil no Município de Marilândia do Sul.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DE METAFISICA – glosamos a placa tipo Banner no valor de R$ 3031,93 (Três Mil e Trinta e Um Reais e Noventa e Três Centavos) por não ser necessário e ser uma obra executada pelos recursos próprios do Município.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR – Adicional financeiro no montante de R$ 20.108,18 (Vinte Mil, Cento e Oito Reais e Dezoito Centavos), para complementar alguns serviços que não havia sido planilhado anteriormente, conforme parecer técnico e planilha.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Os recursos orçamentários necessários estão previstos no orçamento anual, autorizado pela lei municipal n° 601/2023 de 20 de Dezembro de 2023 – dotação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A Publicação do extrato será efetivado do Diário Oficial Eletrônico do Município de Marilândia do Sul.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **Termo Aditivo** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Marilândia do Sul, 11 de Novembro de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OSMAR MARTINELLI JUNIOR
MARTINELLI – CONSTRUTORA LTDA ME.
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E BARAOSEG LTDA.

De um lado o **MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.303/0001-07, com sede administrativa sito a Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sra. Ionice Aparecida Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, portadora da matrícula funcional n° XX.XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **BARAOSEG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.763.552/001-18, neste ato representado pela Sra. Diane Bertuol Longo, portadora da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXXXX SESP/ XX, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 129/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Ata de Registro, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 029/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
A Fiscal do Contrato será a servidora: **Leila Aparecida Abrahão de Andrade**.

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de preços consignado em ata, por um período de 12 meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de uniformes e para a compra de calçados para as servidoras que preparam os alimentos nas escolas municipais e Centro de Educação Infantil do Município de Marilândia do Sul.

1.2 Vinculam a contratação, independente de transcrição:
I. O edital licitatório e seus anexos; e,
II. A proposta do contratado.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência da Ata é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Participante: BARAOSEG LTDA

CPF/CNPJ:53.763.552/0001-18

LOTE 02

12	Calçado de segurança tamanho 34 - Sapato impermeável, modelo baixo constituído de EVA (Etileno Vinil Acetato), na cor branca, solado de borracha. Região do salto totalmente fechado e solado antiderrapante.	GENOVA CA 40790	1,000	UN	55,35	55,35
13	Calçado de segurança tamanho 35 - Sapato impermeável, modelo baixo constituído de EVA (Etileno Vinil Acetato), na cor branca, solado de borracha. Região do salto totalmente fechado e solado antiderrapante. - Calçado de segurança tamanho 35 - Sapato impermeável, modelo baixo constituído de EVA (Etileno Vinil Acetato), na cor branca, solado de borracha. Região do salto totalmente fechado e solado	GENOVA CA 40790	3,000	UN	55,35	166,05
14	Calçado de segurança tamanho 36 - Sapato impermeável, modelo baixo constituído de EVA (Etileno Vinil Acetato), na cor branca, solado de borracha. Região do salto totalmente fechado e solado antiderrapante.	GENOVA CA 40790	3,000	UN	55,35	166,05
15	Calçado de segurança tamanho 37 - Sapato impermeável, modelo baixo constituído de EVA (Etileno Vinil Acetato), na cor branca, solado de borracha. Região do salto totalmente fechado e solado antiderrapante.	GENOVA CA 40790	4,000	UN	55,35	221,40
16	Calçado de segurança tamanho 38 - Sapato impermeável, modelo baixo constituído de EVA (Etileno Vinil Acetato), na cor branca, solado de borracha. Região do salto totalmente fechado e solado antiderrapante.	GENOVA CA 40790	8,000	UN	55,35	442,80
17	Calçado de segurança tamanho 39 - Sapato impermeável, modelo baixo constituído de EVA (Etileno Vinil Acetato), na cor branca, solado de borracha. Região do salto totalmente fechado e solado antiderrapante.	GENOVA CA 40790	1,000	UN	55,35	55,35
					Total do Participante:	**1.107,00**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.CLÁUSULA NONA – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

9.1. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário, será incluído na ata, na forma de anexo e a título de Cadastro de Reserva, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2. Mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta*;* e

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

10.CLÁUSULA DÉCIMA– FORMALIZAÇÃO DA ATA

10.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital

de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

11.1. São obrigações do Gestor da Ata:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

11.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto acompanhado*, quando cabível,* do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata quando o fornecedor:

14.1.1. Não aceitar manter seu preço registrado;

14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Gestor da Ata:

14.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

14.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;

14.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

14.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas; e,

14.2.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa do Gestor da Ata, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Gestor da Ata, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.
14.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.
15.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Ata, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA
17.1. As contratações serão, via de regra, formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.
17.1.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho, o Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.
17.2. Da presente Ata poderá ser originado Contrato, nos padrões administrativos e, em obediência às exigências legais para confecção do respectivo instrumento.
17.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
17.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 22 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Ionice Aparecida Pereira
Secretária de Educação e Cultura
Contratante

Leila Aparecida Abrahão de Andrade
Fiscal de Contrato

BARAOSEG LTDA
CNPJ: 53.763.552/0001-18
Diane Bertuol Longo
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Contratada

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Jaene Karine De Souza Conerado
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E M MARQUES DA SILVA PERSONALIZADOS.

De um lado o **MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.303/0001-07, com sede administrativa sito a Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sra. Ionice Aparecida Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, portadora da matrícula funcional n° XX.XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **M MARQUES DA SILVA PERSONALIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.252.008/0001-03, neste ato representado pela Sra. Monica Marques da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº. X.XXX.XXX-X SESP/ XX, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 129/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Ata de Registro, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 029/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
A Fiscal do Contrato será a servidora: **Leila Aparecida Abrahão de Andrade**.

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de preços consignado em ata, por um período de 12 meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de uniformes e para a compra de calçados para as servidoras que preparam os alimentos nas escolas municipais e Centro de Educação Infantil do Município de Marilândia do Sul.

1.2 Vinculam a contratação, independente de transcrição:
I. O edital licitatório e seus anexos; e,
II. A proposta do contratado.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência da Ata é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Participante: M MARQUES DA SILVA PERSONALIZADOS
CPF/CNPJ:24.252.008/0001-03
LOTE 01

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta tamanho M - malha pv Poliviscose (67% poliéster 33% viscose) antipling Cor branca Bordado o brasão do município.	PROPRIA	28,000	UN	55,00	1.540,00
2	Camiseta tamanho G - malha pv Poliviscose (67% poliéster 33% viscose) antipling Cor branca Bordado o brasão do município.	PROPRIA	28,000	UN	55,00	1.540,00
3	Camiseta tamanho GG - malha pv Poliviscose (67% poliéster 33% viscose) antipling Cor branca Bordado o brasão do município.	PROPRIA	20,000	UN	45,80	916,00
4	Calça tamanho P - de elástico Tecido gabardine 100% poliéster Cor a ser definida.	PROPRIA	2,000	UN	96,00	192,00
5	Calça tamanho M - de elástico Tecido gabardine 100% poliéster Cor azul turquesa.	PROPRIA	20,000	UN	96,00	1.920,00
6	Calça tamanho G - de elástico Tecido gabardine 100% poliéster Cor azul turquesa.	PROPRIA	10,000	UN	96,00	960,00
7	Calça tamanho GG - de elástico Tecido gabardine 100% poliéster Cor azul turquesa.	PROPRIA	10,000	UN	98,00	980,00
8	Avental bata tamanho M - Modelo frente e verso Tecido gabardine sem bolso frontal personalizado Bordado o brasão do município	PROPRIA	14,000	UN	88,00	1.232,00
9	Avental bata tamanho G - Modelo frente e verso Tecido gabardine sem bolso frontal personalizado Bordado o brasão do município Cor azul turquesa.	PROPRIA	10,000	UN	88,00	880,00
10	Avental bata tamanho GG - Modelo frente e verso Tecido gabardine sem bolso frontal personalizado Bordado o brasão do município Cor azul turquesa.	PROPRIA	10,000	UN	88,00	880,00
11	Avental napa tamanho único - Avental de segurança, grande durabilidade, flexibilidade, impermeável. Confeccionado em napa na cor branca - Avental napa tamanho único.	PROPRIA	20,000	UN	88,00	1.760,00
					Total do Participante:	**12.800,00**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.CLÁUSULA NONA – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

9.1. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário, será incluído na ata, na forma de anexo e a título de Cadastro de Reserva, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2. Mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta*;* e

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

10.CLÁUSULA DÉCIMA– FORMALIZAÇÃO DA ATA

10.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

11.1. São obrigações do Gestor da Ata:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

11.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto acompanhado*, quando cabível,* do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata quando o fornecedor:

14.1.1. Não aceitar manter seu preço registrado;

14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Gestor da Ata:

14.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

14.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;

14.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

14.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas; e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

14.2.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa do Gestor da Ata, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Gestor da Ata, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.
14.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.
15.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Ata, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA
17.1. As contratações serão, via de regra, formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.
17.1.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho, o Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.
17.2. Da presente Ata poderá ser originado Contrato, nos padrões administrativos e, em obediência às exigências legais para confecção do respectivo instrumento.
17.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
17.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 22 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Ionice Aparecida Pereira
Secretária de Educação e Cultura
Contratante

Leila Aparecida Abrahão de Andrade
Fiscal de Contrato

M MARQUES DA SILVA PERSONALIZADOS
CNPJ: 24.252.008/0001-03
Monica Marques da Silva
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Contratada

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Jaene Karine De Souza Conerado
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

AVISO - RETIFICAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 059/2024

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, por intermédio da comissão no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria GP Nº 459/2024, de 29/05/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06 de Dezembro de 2024, às 09:00 horas no endereço eletrônico https://bnc.org.br/. Os interessados deverão anexar suas propostas e documentações de habilitação no endereço acima descrito e conforme especificado no Edital de Licitação nº 059/2024 na modalidade pregão eletrônico informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, no portal da transparência através do site http://marilandiadosul.pr.gov.br/ após a publicação do Diário Oficial do Estado do Paraná, conforme especificado no Edital de Licitação nº 059/2024 na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto da Licitação Aquisição de equipamentos eletrônicos diversos e móveis de escritório, em atendimento ao Repasse Estadual, FEAS - Expansão MSE – LA e PSC, para a Secretaria de Assistência Social do Município de Marilândia do Sul-PR, conforme especificações descritas em Edital. Encontra-se disponível no endereço supracitado, diretamente no site www.marilandiadosul.pr.gov.br ou através do e-mail: licitacaomarilandia@yahoo.com.br.

Marilândia do Sul, 22 de Novembro de 2024
Helena Silva de Oliveira
Secretária Municipal de Licitações

AVISO

Pregão Eletrônico Nº 060/2024

O MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria GP Nº 459/2024, de 29/05/2024, conforme lei n° 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06 de dezembro de 2024, às 10:30 horas, no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/. Os interessados deverão anexar suas propostas e documentações de habilitação no endereço acima descrito e conforme especificado no Edital de Licitação nº 060/2024 na modalidade Pregão Eletrônico informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, e no portal da transparência através do site http://marilandiadosul.pr.gov.br após a publicação do Diário Oficial do Estado do Paraná. Objeto da Licitação: MENOR PREÇO, POR ITEM, REGISTRO DE PREÇOS consignado em ata para aquisição de produtos de higiene íntima feminina, em atendimento ao repasse estadual "Incentivo Apoio à Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima" do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Marilândia do Sul.

Marilândia do Sul, 22 de Novembro de 2024

Helena Silva de Oliveira
Secretária Municipal de Licitações

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ: 75.771.303/0001- **Telefone** (43) 3428-
Endereço: RUA SÍLVIO BELIGNI, 200 - CENTRO
CEP: 86825-000 - Marilândia do Sul

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 28/2024

Processo Adm.: 128/2024
Data do 06/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Divisão de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 128/2024
b) Nr. Licitação: 28/2024 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação: 22/11/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada em hospedagem e café da manhã, sendo sete diárias para acomodar os profissionais do evento castra móveis que acontecerá em Marilândia do Sul/PR.*

Participante: HOTEL UNIAO DE MAUA DA SERRA LTDA
CPF/CNPJ: 03.761.363/0001-38

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	QUARTO DE HOTEL DE SOLTEIRO COM AR CONDICIONADO E INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	Hotel União Mauá da Serra	7,000	UN	150,00	1.050,00

Total do Participante: **1.050,00**

Total Geral: **1.050,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades de Fomento Agropecuário	10.001.20.606.0009.2022.3.3.90.39.00	R$ 1.073,31

Marilândia do Sul, 22 de novembro de 2024.

MAICON PAULO NUNES
Secretário de Administração e Planejamento

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL **CNPJ:** 75.771.303/0001- **Telefone** (43) 3428- **Endereço:** RUA SÍLVIO BELIGNI, 200 - CENTRO **CEP:** 86825-000 - Marilândia do Sul	INEXIGIBILIDADE DE **Nr.: 37/2024** **Processo Adm.:** **142/2024** **Data do Processo:** **21/11/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Divisão de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 142/2024
b) Nr. Licitação: 37/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 21/11/2024
e) Objeto da Licitação: *A seleção de projetos culturais relacionados à musica para receberem apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Marilândia do Sul/PR, decorrente do credenciamento 002 de 2024.*

Participante: 55.629.381 IZAIAS PALMA LOPES
CPF/CNPJ: 55.629.381/0001-64

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	PROJETO FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR Descrição do projeto: O projeto será desenvolvido para resgatar a história do Festival de Música em Marilândia do Sul, desde outras décadas até o tempo presente, mostrando como foram os primeiros festivais e as memórias que os munícipes de gerações passadas cultivam, bem como hoje é conhecido pelos mais jovens. Como sugestão, produzir um documentário para a Secretaria de Educação e Cultura para acervo cultural. O projeto terá duas finalidades: 1° - Conhecimento histórico e cultural dos festivais em Marilândia do Sul para material de acervo, promovendo a preservação do patrimônio histórico-cultural dos festivais, a fim de ser trabalhado futuramente como conteúdo de história do município. 2° - Os artistas da cidade e da região participarão das fases do projeto; Seleção para audições e participação no festival com premiação, Essa participação proporcionará certa familiaridade cm técnicas de performance e com metodologia de trabalho em equipe, o que lhes permite integrar-se ao processo não apenas enquanto reprodutores do conhecimento musical, mas também enquanto seu talento, garantida pela aplicação da metodologia de seleção e méritos musicais. Além disso, o estreitamento dos candidatos para julgamento permitirá o desenvolvimento de atitudes valorativas/respeitosas em relação à classificação nas etapas do festival. Dessa participação da comunidade espera-se obter, ainda, um comportamento preservacionista e respeitoso em relação às tradições/saberes/culturas locais, considerando como patrimônio coletivo. - PROJETO FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR Descrição do projeto: O projeto será desenvolvido para resgatar a história do Festival de Música em Marilândia do		1,000	UN	22.000,00	22.000,00

Sul, desde outras décadas até o tempo presente, mostrando como foram os primeiros festivais e as memórias que os munícipes de gerações passadas cultivam, bem como hoje é conhecido pelos mais jovens. Como sugestão, produzir um documentário para a Secretaria de Educação e Cultura para acervo cultural. O projeto terá duas finalidades: 1° - Conhecimento histórico e cultural dos festivais em Marilândia do Sul para material de acervo, promovendo a preservação do patrimônio histórico-cultural dos festivais, a fim de ser trabalhado futuramente como conteúdo de história do município. 2° - Os artistas da cidade e da região participarão das fases do projeto; Seleção para audições e participação no festival com premiação, Essa participação proporcionará certa familiaridade cm técnicas de performance e com metodologia de trabalho em equipe, o que lhes permite integrar-se ao processo não apenas enquanto reprodutores do conhecimento musical, mas também enquanto seu talento, garantida pela aplicação da metodologia de seleção e méritos musicais. Além disso, o estreitamento dos candidatos para julgamento permitirá o desenvolvimento de atitudes valorativas/respeitosas em relação à classificação nas etapas do festival. Dessa participação da comunidade espera-se obter, ainda, um comportamento preservacionista e respeitoso em relação às tradições/saberes/culturas locais, considerando como patrimônio coletivo.

Total do Participante: 22.000,00

Total Geral: 22.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades de Cultura	11.002.13.392.0014.2039.3.3.90.39.00	R$ 22.000,00

Marilândia do Sul, 21 de Novembro de 2024

.....

IONICE APARECIDA PEREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°127/2024

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2024

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO: **DECISÓRIO**
FEITO: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
REFERÊNCIA: **EDITAL Nº 050/2024**
RAZÕES: **LEI FEDERAL nº 14.133/2021;**
OBJETO: **DESCRITIVO DO PRODUTO**
RECORRENTE: LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA

Vistos e etc.

I – PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa apresentada via e-mail, interposta **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA,** doravante denominada **Impugnante**, contra os termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024** da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

II – DAS ALEGAÇÕES

Alega a impugnante que subsistem dúvidas quanto à correta execução do contrato e do edital, especificamente no que tange à possibilidade de sublocação do imóvel para a prestação de serviços, à admissibilidade da subcontratação, bem como ao prazo para a apresentação das informações relativas à sublocação e subcontratação. Outrossim, sustenta que o edital interferiria na gestão interna da empresa, ao impor exigências consideradas indevidas, como a obrigatoriedade de inscrição nos conselhos CRM e COREN, além da exigência de apresentação dos profissionais que integram o quadro da empresa.

III – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Primeiramente, em relação a indagação de sublocar imóvel, poderá ser feita desde que os serviços sejam ali prestados. Observa-se que os limites são para os lotes que necessitam de assistência no local, como a realização de exames por exemplo. Para lotes que podem ser prestados a distância não há a necessidade de respeitar limite

territorial. Ainda acerca disso, pode ser deslocado para cidades vizinhas também, com custos a serem pagos pela própria fornecedora.

A respeito da segunda dúvida, pode haver subcontratação, nos limites previstos no item 4.1 do Termo de Referência.

A análise da subcontratação e será realizada após pedido realizado após assinatura do contrato, podendo ser autorizado ou negado pela administração.

IV - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A qualificação técnica é um dos instrumentos mais importantes adotados pela Administração Pública para assegurar a excelência e a efetividade nas contratações realizadas, sendo, portanto, um meio legítimo de limitar a participação de empresas desqualificadas. Sua principal finalidade é garantir que apenas aquelas empresas que demonstrem possuir a experiência, o know-how e as condições adequadas possam competir por contratos públicos, especialmente em áreas que demandam elevado grau de especialização.

Ao exigir comprovação de qualificação técnica, a Administração Pública visa evitar que empresas sem a devida capacitação, estrutura ou competência técnica se envolvam em processos licitatórios, o que poderia comprometer a qualidade do serviço ou do fornecimento. Esta exigência tem o papel de assegurar que as contratadas possuam a capacidade necessária para atender às necessidades do órgão público, garantindo a execução satisfatória do objeto contratado, em conformidade com os padrões estabelecidos no edital.

Além disso, a qualificação técnica é uma forma de proteger os interesses públicos e promover a eficiência, uma vez que permite que a Administração selecione as propostas mais adequadas, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade e a segurança do serviço prestado. Ao adotar critérios claros e objetivos para a qualificação, a Administração contribui para a redução de riscos, evitando, por exemplo, a execução inadequada do contrato ou o atraso nos prazos estabelecidos.

É importante ressaltar que a exigência de qualificação técnica não visa excluir empresas, mas sim assegurar que a concorrência se dê de forma justa e equilibrada, promovendo a participação de empresas que, de fato, tenham condições de atender às demandas do poder público de forma eficiente e com qualidade. Dessa forma, a qualificação técnica atua como um filtro, permitindo que a Administração Pública obtenha êxito na contratação, minimizando falhas e garantindo o melhor uso dos recursos públicos.

No caso em tela, observamos que existe a necessidade da exigência do Registro no CRM e do COREN a depender de cada lote previsto em edital. Neste aspecto, observando o termo de referência faltou prever que será analisado a necessidade de cada qualificação para cada lote de forma isolada, podendo haver lotes que não precisem do CRM ou lotes que não necessitem de COREN.

Portanto, no caso concreto em análise, existe a necessidade da retificação do edital impondo que as qualificações serão analisadas para cada lote de forma isolada, dependendo da natureza da execução do serviço.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada evocar, **CONHECEMOS** da impugnação interposta, pois tempestiva, e concedemos **PARCIAL PROVIMENTO** à mesma.

Neste sentido, retifique-se o edital, explicando no item 8.26 do Termo de Referência, que as qualificações serão analisadas conforme a natureza de cada serviço, sendo analisado por lote.

Em atendimento ao princípio da publicidade, bem como, almejando sua maior amplitude, publique-se nos prazos legais.

Marilândia do Sul, 22 de novembro de 2024.

Juliano Luiz Marega
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 117/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO: **DECISÓRIO**
FEITO: **RECURSO ADMINISTRATIVO**
REFERÊNCIA: **EDITAL Nº 044/2024**
RAZÕES: **LEI FEDERAL nº 14.133/2021;**
OBJETO: **CERTIFICADO INMETRO FORA DE VIGÊNCIA**
RECORRENTE: FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

Vistos e etc.

I – PRELIMINARMENTE

Recurso Administrativo interposto via plataforma eletrônica, alega em síntese a invalidade da certificação do INMETRO por estar vencido. Além de não ter apresentado modelo dos pneus ofertados em sua proposta inicial. Não houve apresentação de Contrarrazões por outros fornecedores.

Assim, recebo de forma **TEMPESTIVA** o recurso ora pleiteado pela empresa **FG COMERCIO DE PNEUS LTDA,** doravante denominada **Recorrente**, contra os termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2024** com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, o princípio da vinculação ao edital é um dos fundamentos essenciais nas licitações públicas, estabelecendo regras claras e equitativas para todos os participantes do processo licitatório. Esse princípio determina que todos os licitantes e a Administração Pública devem obedecer rigorosamente às disposições contidas no edital, que é o documento que estabelece as condições, exigências e critérios para a realização da licitação. Em termos práticos, a vinculação ao edital implica que todos os interessados em participar da licitação devem se guiar estritamente pelas normas e condições ali estipuladas.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

O princípio da vinculação ao edital é um dos fundamentos essenciais nas licitações públicas, estabelecendo regras claras e equitativas para todos os participantes

do processo licitatório. Esse princípio determina que todos os licitantes e a Administração Pública devem obedecer rigorosamente às disposições contidas no edital, que é o documento que estabelece as condições, exigências e critérios para a realização da licitação. Em termos práticos, a vinculação ao edital implica que todos os interessados em participar da licitação devem se guiar estritamente pelas normas e condições ali estipuladas.

Isso inclui desde os requisitos para habilitação dos concorrentes, valores referenciais e especificações técnicas do objeto licitado, documentos de qualificação e especificação técnica, passando pelos critérios de julgamento e pela forma de apresentação das propostas.

Esse princípio visa assegurar a igualdade de condições entre os licitantes, garantindo transparência, isonomia e competitividade no processo licitatório.

Ao seguir à risca o que está estabelecido no edital, a Administração Pública protege-se de possíveis contestações e litígios, além de proporcionar um ambiente justo para todos os participantes.

No caso em tela, ocorreu que a certificação do INMETRO apresentado em relação aos itens 7 e 22 encontram-se vencidos. Destaca-se que a empresa vencedora, não se posicionou sobre o motivo de o documento encontrar-se vencido, ou para a demonstração d

Assim, respeitando os princípios da vinculação ao edital e economicidade, é necessário a desclassificação do participante e a convocação do segundo colocado.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada evocar, **CONHECEMOS** da impugnação interposta, pois tempestiva, e damos **PROVIMENTO** à mesma, desclassificando os participantes **J R PRODUTOS E SERVIÇOS**.

Tendo em vista que em consequência da desclassificação convoque o segundo colocado para apresentar documentos de habilitação.

Em atendimento ao princípio da publicidade, bem como, almejando sua maior amplitude, publique-se nos prazos legais.

Marilândia do Sul, 22 de novembro de 2024.

Juliano Luiz Marega
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE MARILANDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICA Nº 031/2024

A ***SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA;*** torna público para conhecimento dos licitantes, e a quem mais possa interessar que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, que teve por objeto *"REGISTRO DE PREÇOS consignado em Ata, por um período de 12 meses, para aquisição de computadores (Configurados), para atender a demanda do Programa Escolas em Tempo Integral implantados nas seguintes escolas: Escola Municipal Marcionilllo Tiburcio e Escola Municipal Nova Amoreira."*, está ***REVOGADO***, nos termos do art. 71, § 2º e 3º, da Lei de Licitações, pelas seguintes razões: No momento da confecção do edital, houve uma falha quanto as especificações técnicas dos objetos a serem adquiridos, sendo levantado está questão após a publicação do edital, sendo necessário esta revogação.

Marilândia do Sul, 22 de novembro de 2024.

Ionice Aparecida Pereira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PORTARIA GP Nº 1183.2024

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul. Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MARCOS ANTONIO GOMES DO COUTO, matrícula n° 107701**,** Secretário Municipal de Esportes e Turismo, 02 (duas) diárias no valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para cobrir despesas quando de viagem a Curitiba, nos dias 25 e 26 de novembro de 2024, para participar do 2º Simpósio de Professores das Escolas Furacão e no dia 26 visitar a Secretaria de Esportes. Saindo do município no dia 24 de novembro de 2024 às 17:00 horas com retorno no dia 26 de novembro, às 17:00 horas, indo de veículo do município.

Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 22 de novembro de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PORTARIA GP Nº 1184.2024

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul. Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor KLEBERSON IZIDORIO FARIAS, matrícula n° 102601**,** Professor de Educação Física, 02 (duas) diárias no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) para cobrir despesas quando de viagem a Curitiba, nos dias 25 e 26 de novembro de 2024, para participar do 2º Simpósio de Professores das Escolas Furacão e no dia 26 visitar a Secretaria de Esportes. Saindo do município no dia 24 de novembro de 2024 às 17:00 horas com retorno no dia 26 de novembro, às 17:00 horas, indo de veículo do município.

Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 22 de novembro de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PORTARIA GP Nº 1185.2024

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul. Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MAICON LUIZ ROCHA DE SOUZA**, técnico em informática, matrícula nº 74001, 04 (quatro) diárias no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para cobrir despesas quando de viagem a Curitiba - PR, nos dias 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2024, para participar de treinamento sobre Estudo Técnico Preliminar. Saindo do município no dia 25 de novembro de 2024 às 22:00 horas com retorno no dia 29 de novembro, às 17:00 horas, indo de veículo do município.

Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 22 de novembro de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PORTARIA GP Nº 1186.2024

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul. Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) diárias para JAENE KARINE DE SOUZA CONERADO matrícula nº 105701, Assistente Administrativo, no valor de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), para cobrir despesas quando de viagem a Curitiba, nos dias 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2024, para participar do curso Encerramento de Mandato promovido pela Unipública. Saindo do município no dia 25 de novembro às 23:00 horas com retorno no dia 29 de novembro de 2024, às 17:00 horas, indo de veículo do município

Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 22 de novembro de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PORTARIA GP Nº 1187.2024

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul. Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) diárias para LUCAS GARCIA SILVA matrícula nº 101301, Chefe da divisão de Tributação e Fiscalização, no valor de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), para cobrir despesas quando de viagem a Curitiba, nos dias 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2024, para participar do curso Frotas, Patrimônio e Almoxarifado, promovido pela Unipública. Saindo do município no dia 25 de novembro às 23:00 horas com retorno no dia 29 de novembro de 2024, às 17:00 horas, indo de veículo do município

Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 22 de novembro de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal